



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

**ILMO SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE CEARÁ.**



Setor de licitações.

Edital de Concorrência Pública N° 2021.1108-001/SEMEB

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n° 63.551.378/0001-01, com sede à Av. Manoel de Castro Filho, 1130 nesta Cidade de Morada Nova/CE, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

**I. TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do edital.

2.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes de habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 22 de setembro de 2021, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

Recebido em 20.09.21



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



## II. DOS FATOS

Consoante se infere do referido edital, verifica-se que o valor dos itens unitários que tem como fonte COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, apresentam código de referência a tabela oficial SINAPI.

Ocorre que os referidos valores, encontra-se totalmente desatualizado, diante dos valores de mercado, tanto é verdade, que a diferença entre o valor estimado e o valor atual de mercado, varia em torno de 28,20 reais, a exemplo do que ocorre com tapume de chapa de madeira compensada; 21,22 reais, a exemplo da armação aço CA-50, diam 6,3 à 12,5mm (fornecimento, corte, dobra, colocação); 115,29 reais, exemplo da caixa de inspeção 80x80x80 cm em alvenaria;, entre outros mais; fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.

## III. FUNDAMENTO DE DIREITO.

### 3.1. PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL.

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste interím, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato

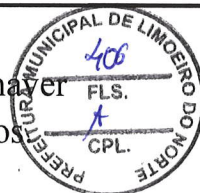


CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica dos materiais e serviços



Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a execução dos serviços. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, materias, suprimentos originais, como o salário, encargos incidentes sobre os salários, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

**Desta forma, realizando uma análise dos preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço valores realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os produtos tiveram uma alta extrapolam-te de preços, como por exemplo o aço etc., impostos, custos com despesas ou outros insumos.**

Portanto, a ilegalidade da estimada de preços apresentados constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. O mesmo



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

recepcionado pela nova Lei de licitação art. 11, inciso III da Lei n. 14.133/2020.



A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

#### **IV. DOS PEDIDOS.**

Diante de que tudo que foi exposto, REQUER:

1. Seja deferido o pedido de impugnação;

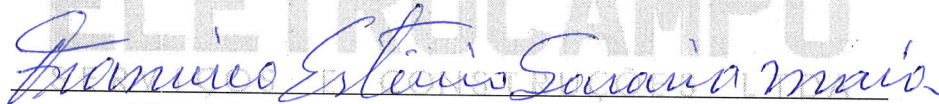


2. Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por utilização de planilhas oficiais de solicitação por “e-mail” ou por pesquisa na rede de internet, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;
3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, § 4º, inciso IV, art. 21 da lei 8.666/1993 / § 1º, inciso IV, art. 55 da lei 14.133/2020

Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade seus cordiais e respeitosas, saudações.

Morada Nova, 20 de setembro de 2021.



**Eletrocampo Serviços e Construções Ltda**

CNPJ: 63.551.378/0001-01

CPF n° 740.940.508-21

Francisco Estenio Saraiva Maia

(Procurador)